

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00057/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA**, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Dia 17/09/2024, às 14:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SECOL Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaocabedelo@yahoo.com.br
LINK DO EDITAL:	https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/editais-de-licitacoes/

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta dispensa a: **Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em Assessoria Contábil, visando atender a necessidade de gestão contábil e financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC).**
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Termo de Referência – Anexo I;
 - 1.2.2 Modelo de Proposta – Anexo II;
 - 1.2.3 Modelo de Declarações – Anexo III;
 - 1.2.4 Minuta do Contrato – Anexo IV.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO

04 122 2002 2113 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

04 122 1018 2115 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP

ELEMENTO/FONTE DE RECURSO

3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos Livres (Ordinário)

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.1.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>;
- 3.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e/ou
- 3.1.4. No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidores.cgu.gov.br/>.

4.0. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na Secretaria de Compras e Licitação – SECOL, localizada na Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade, no horário de 08:00 às 14:00h, em dias úteis. Poderão ainda enviar as propostas para o endereço eletrônico: licitacaocabedelo@yahoo.com.br, até a data limite.

- **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 17/09/2024, às 14:00h.**

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 4.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.7. Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. – **Anexo III**.
- 4.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0. DO PAGAMENTO

- 5.0. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Sob o píão do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.
- 6.3.

LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
PORTARIA Nº 8.351/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. Trata de procedimento que tem por objeto a contratação de **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL**, visando atender a necessidade de gestão contábil e financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC).

1.2. Da natureza do objeto: De acordo com o que estabelece a Lei 14.133, de 2021, a presente aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17, de 29 de março de 2023; e os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 17/2023 (Regulamenta, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências), o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, visando atender a necessidade de gestão contábil e financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC).

Dentre as necessidades a serem atendidas, destacamos:

- Elaboração dos Demonstrativos Contábeis Mensais: Fundamental para assegurar a transparência e precisão das informações financeiras da SSMDC;
- Supervisão dos Lançamentos Contábeis: Garantir a correta operacionalização do sistema de contabilidade, assegurando a integridade dos registros financeiros;
- Acompanhamento das Despesas: Monitoramento detalhado de todas as despesas vinculadas aos processos licitatórios, incluindo valores empenhados, liquidados, pagos e saldos a empenhar;
- Emissão de Pareceres Contábeis: Fornecimento de análises contábeis sempre que solicitado, contribuindo para a tomada de decisões informadas;

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



. Elaboração de Créditos Adicionais: Preparação e gestão de créditos suplementares e especiais para o FUMSEP, com a consequente emissão de decretos pelo Chefe do Executivo Municipal;

. Escrituração Fiscal Digital e Informações à Previdência Social: Realização da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) em conjunto com a DCTFWeb, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias das empresas prestadoras de serviços;

. Emissão de Documentos Básicos de Entrada (DBE): Atualização das informações junto à Receita Federal do Brasil, conforme necessário.

Este projeto é essencial não apenas para atender às necessidades operacionais da SSMDC, mas também para garantir a eficiência, transparência e conformidade fiscal na gestão dos recursos do FUMSEP. A contratação de uma assessoria contábil especializada permitirá uma supervisão rigorosa e uma gestão eficaz das finanças públicas, contribuindo para a sustentabilidade e o aprimoramento das atividades da Secretaria.

Diante da complexidade e da importância das tarefas descritas, a contratação de serviços especializados em assessoria contábil é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações legais e a excelência na gestão financeira da SSMDC.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Para atender as demandas específicas, foi estabelecido os seguintes quantitativos:

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado (mensal)
01	Realizar os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil (Contadoria Geral), com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados e elaboração de prestação de contas anual formalizadas, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Elaboração dos demonstrativos contábeis mensais; Supervisionar os lançamentos contábeis na operacionalização do sistema de contabilidade; Acompanhamento de todas as despesas vinculadas aos processos licitatórios, os valores empenhados, liquidados e pagos os respectivos saldos a empenhar; Emissão de Parecer Contábil quando solicitado; Elaboração de Abertura de Créditos Adicionais do Fundo (FUMSEP), suplementares e Especiais com vista a emissão de Decretos do Chefe do Executivo Municipal; Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD Reinf, em conjunto a DCTFWeb com objetivo de	Mês	12	R\$

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



	Informações à Previdência Social, das empresas prestadoras de serviços; Emissão de Documento Básico de Entrada – DBE a Receita Federal do Brasil para alterações necessárias (quando houver).			
--	---	--	--	--

4. DA SOLUÇÃO E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, com o objetivo de garantir a gestão contábil e financeira eficiente do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC). A empresa contratada deverá atender a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e financeiras, bem como a correta execução dos lançamentos contábeis e a supervisão contínua das atividades financeiras vinculadas à Secretaria.

4.2. DOS RESULTADOS

- a) Assegurar a correta gestão contábil e financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares;
- b) Apoiar a Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania na gestão financeira e contábil do FUMSEP, proporcionando maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos;
- c) Fortalecer a capacidade operacional da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC) através de uma gestão financeira bem estruturada, permitindo o planejamento e execução de ações que visem a segurança pública no município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do art. 11, inciso II do Decreto Municipal nº 17/2023.

5.2. Na fase de HABILITAÇÃO, as interessadas deverão apresentar:

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5.1.1. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 5.4.1.

5.6. Qualificação Técnica:

5.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e as demais informações necessárias que comprovem a execução/fornecimento do objeto.

5.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.7. Das Declarações:

5.7.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.7.2. Declaração de opção para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa;

5.7.3. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa.

5.7.4. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.7.5. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo solicitado pelo agente responsável pela contratação direta, sob pena de inabilitação.

6. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto a ser contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato:

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



- a) Início: Imediato
- b) Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. Do local da prestação do serviço:

Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, localizada na Rua Benício de Oliveira Lima, 371, Camboinha 3, município de Cabedelo-PB. Telefone de contrato: (83) 3206-0550.

O objeto será recebido conforme os critérios estabelecidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 17/2023, por se tratar de serviço, mediante assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, e se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

No caso de termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado entre as partes, apenas após o decurso de prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do fornecimento pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.2. O Gestor do Contrato será o Sr. Magalhães Galvão Lourenço, Matrícula nº 03.271-9, por força da Lei Municipal 2.275/2023 e Portaria 4596 de 19 de abril de 2023.

7.3. O responsável pela fiscalização do contrato, será o Sr. Álister Alves Moreira, inscrito no CPF sob nº 064.900.564-37 e matrícula nº 08.735-1. O fiscal do contrato observará as regras da Lei nº 14.133/21, em especial:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Da dotação orçamentária: As despesas referentes à contratação são oriundas de Recursos Livres (Ordinário), sob rubrica nº. 15001000.
- 8.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 caberá, à **Contratada**:

- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente objeto.
- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, obedecidos aos critérios predeterminados.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 10.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela contratada;

- 10.2. A contratante obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços contratos.
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



- c) Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

Cabedelo-PB, 04 de setembro de 2024.

RICARDO DIAS DE MENEZES HERÉDIA
Responsável Técnico - Matrícula 05.528-0
Núcleo de Gestão e Planejamento Estratégico
Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

Comando Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº371, Camboinha III, Cabedelo-PB

CEP: 58.101-383 - Telefone: (83) 3206.0550

Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br



**ANEXO II
PROPOSTA**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00057/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DE GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP), DA SECRETARIA SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA E DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO (GMC).

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - LOTE ÚNICO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Realizar os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil (Contadoria Geral), com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados e elaboração de prestação de contas anual formalizadas, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Elaboração dos demonstrativos contábeis mensais; Supervisionar os lançamentos contábeis na operacionalização do sistema de contabilidade; Acompanhamento de todas as despesas vinculadas aos processos licitatórios, os valores empenhados, liquidados e pagos os respectivos saldos a empenhar; Emissão de Parecer Contábil quando solicitado; Elaboração de Abertura de Créditos Adicionais do Fundo (FUMSEP), suplementares e Especiais com vista a emissão de Decretos do Chefe do Executivo Municipal; Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras	MÊS	12		



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

Informações Fiscais - EFD Reinf, em conjunto a DCTFWeb com objetivo de Informações à Previdência Social, das empresas prestadoras de serviços; Emissão de Documento Básico de Entrada – DBE a Receita Federal do Brasil para alterações necessárias (quando houver).						
Total:						
TOTAL:						

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00057/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistem até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N° DP 00057/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240827DP00057

CONTRATO N°:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Secretario de Segurança Municipal Magalhaes Galvão Lourenço, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Diácono Carlos Peixoto de Vasconcelos, 46 - Ponta de Campina - Cabedelo - PB, CPF nº 012.372.994-70, Carteira de Identidade nº 2010713 SSP RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00057/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, visando atender a necessidade de gestão contábil e financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo (GMC).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00057/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 04 122 2002 2113 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA 04 122 1018 2115 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUNSEP ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (DOZE) MESES, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

k - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;;



CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

I - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;
- b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de de



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
